



## REGIMENTO DA ELEIÇÃO PARA O BIÊNIO 2013/2015 DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Estabelece as normas gerais para a execução da eleição para o biênio 2013/2015 da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

### Da Candidatura

**Art. 1º** As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão feitas por chapas independentes e autônomas, sem nenhum vínculo entre elas, cujos registros serão requeridos à Comissão Eleitoral a partir da data de publicação do Edital de Convocação até as 19h do dia 16/09/2013.

**Art. 2º** As chapas poderão ser integradas pelos Sócios Fundadores e Efetivos, desde que cumpridas as condições abaixo:

- I – quites com suas mensalidades;
- II – que se filiaram até 15/10/2012;
- III – com as contas do exercício anterior aprovadas, quando investidos em cargos administrativos;
- IV – que não tenham sofrido qualquer penalidade de advertência ou suspensão a partir de 15/10/2012;
- V – que não tenham renunciado, abandonado ou sido destituídos de cargo eletivo da ASSEJERN nos 5 (cinco) anos anteriores à data do pleito.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva divulgará até o dia 16/09/2013, a relação nominal dos sócios em condições de votar e dos sócios em condições de serem votados.

**Art. 3º** As chapas só poderão ser inscritas mediante a especificação dos Órgãos Sociais a que concorrem, com o respectivo preenchimento de todos os cargos, observado o seguinte:

- I – para a Diretoria Executiva, indicar os nomes dos candidatos com os respectivos cargos, conforme abaixo:
  - a) Diretor Presidente;
  - b) Diretor Administrativo;
  - c) Diretor Social;
  - d) Diretor Financeiro;
  - e) Diretor Adjunto.
- II – para o Conselho Fiscal, indicar os nomes dos candidatos, especificando os 3 (três) membros efetivos e os 2 (dois) suplentes;
- III – para ambos os órgãos, indicar os nomes dos candidatos, data de nascimento e data de inscrição como sócio na ASSEJERN, além de declaração dos candidatos, por escrito, concordando com as suas candidaturas.

**§ 1º** Se até a data limite para apresentação de chapas não houver inscrição para quaisquer dos Órgãos Sociais, a Comissão Eleitoral prorrogará por 5(cinco) dias úteis o prazo final para inscrição, convocando os associados, por meio de boletim interno, para organizarem e comporem as chapas faltantes.

**§ 2º** Na ausência de chapas para um dos órgãos, a Comissão Eleitoral prosseguirá à eleição das inscritas e, após proclamar o resultado final, convocará Assembleia Geral Extraordinária para a escolha dos membros do órgão faltante.

**§ 3º** Não havendo chapas inscritas para ambos os órgãos, a Comissão Eleitoral convocará Assembleia Geral Extraordinária para a composição dos respectivos órgãos.

**Art. 4º** Nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma chapa, nem a mais de um cargo na mesma eleição.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral disporá de 3(três) dias úteis para julgamento dos pedidos de candidatura e publicação do resultado, contados a partir do dia subsequente ao término do período de inscrição.

**Art. 6º** As chapas e qualquer associado com direito a voto terão 3(três) dias úteis para interposição de recurso, a contar da data de publicação do deferimento ou indeferimento das candidaturas de que trata o artigo 5º.

**Parágrafo único:** A comissão terá 2(dois) dias úteis para julgar os recursos interpostos e publicar o resultado.



**Art. 7º** As chapas impugnadas terão o prazo de 2(dois) dias úteis para sanar as irregularidades identificadas, podendo substituir seus membros.

**Parágrafo único:** Não poderá concorrer à eleição a chapa que não sanar as irregularidades identificadas.

### **Da Eleição**

**Art. 8º** A eleição será realizada no dia **15/10/2013**, no intervalo das 09 às 17 horas, por meio de votação eletrônica em sistema a ser disponibilizado no site da ASSEJERN ([www.assejern.org.br](http://www.assejern.org.br)) na internet.

**Art. 9º** A lista de chapas concorrentes com suas respectivas composições será disponibilizada na página da ASSEJERN na internet até **10/10/2013**.

**Art. 10.** A zerésima do sistema será emitida e assinada pelos membros da comissão eleitoral e demais associados presentes, a partir das 8h, observado o horário previsto no artigo 8º para início da votação.

**Art. 11.** Poderão votar todos os Sócios Fundadores e Efetivos inscritos até **15/08/2013**, conforme o disposto no art. 12, § 3º, do Estatuto da ASSEJERN.

**Art. 12.** Os sócios aptos serão habilitados para votação em área específica no site da ASSEJERN na internet, mediante uso de login e senha previamente cadastrados.

**Parágrafo único:** Os sócios também poderão registrar seu voto em microcomputador a ser disponibilizado pela ASSEJERN no edifício sede do TRE.

**Art. 13.** Os sócios aptos a votar que não estiverem de posse da sua senha no momento da votação, poderão fazer uso do microcomputador de que trata o artigo 12 em seu parágrafo único.

**Parágrafo único:** O sócio será liberado para votação por membro da Comissão Eleitoral, desde que apresente documento oficial com foto e assine folha de votação.

### **Da Apuração**

**Art. 14.** Ao final da votação, os membros presentes da Comissão Eleitoral emitirão e assinarão as três vias do Relatório de Apuração (RA), juntamente com os fiscais e candidatos presentes, sendo uma via entregue à Comissão Eleitoral, uma via afixada no mural do piso térreo do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e uma via entregue à Diretoria Executiva em exercício.

**Art. 15.** As chapas eleitas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão aquelas que obtiverem maior votação para cada Órgão Social, nos termos do art. 63 do Estatuto da ASSEJERN.

**Parágrafo único.** O *quorum* mínimo de votos para validade da eleição será de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto até a data de encerramento da inscrição das chapas, conforme prevê o art. 61 do Estatuto da ASSEJERN.

**Art. 16.** O resultado final da eleição será divulgado no mesmo dia do pleito, nos termos do art. 62 do Estatuto da ASSEJERN.

**Art. 17.** As impugnações serão julgadas conforme disposições do art. 62 do Estatuto da ASSEJERN.

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 18.** As demais disposições pertinentes à eleição serão regidas em conformidade com o Estatuto da ASSEJERN.

**Art. 19.** Os casos omissos não previstos neste Regimento ou no Estatuto da ASSEJERN serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no dia do pleito.

Natal (RN), 05 de Junho de 2013.